



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.510 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a “Semana Municipal da Mamografia”, no Município de Pelotas e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Mamografia”, no Município de Pelotas, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 05 do mês de fevereiro.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de data e eventos do Município.

Art. 2º Na “Semana Municipal da Mamografia”, poderão ser desenvolvidas ações institucionais que visem estimular a realização do exame de Mamografia, divulgando a sua importância para a prevenção e combate ao câncer de mama.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 04 de dezembro de 2017.

Luiz Henrique Cordeiro Viana
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo